



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLL N° 029/2021**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 22/03/2021

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Torna obrigatório o envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, pelo Prefeito do Município de Jacareí, à Câmara Municipal de Jacareí, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto.

Distribuído em:

22/03/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PL 020/2021	Folha
	01 m.
Câmara Municipal de Jacareí	

## PROJETO DE LEI

**TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RECEBI
22 / 03 / 2021
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo m.
Câmara Municipal de Jacareí

10 h 45

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo, através do Prefeito do Município de Jacareí, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, obrigatoriamente enviará o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, ao Poder Legislativo, até o último dia útil de outubro de cada ano.

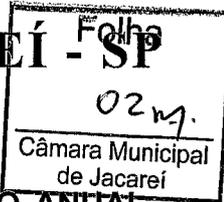
**§ 1º** De acordo com a legislação em vigor, incluir-se-á também no referido Plano todas as ações de contingência referentes às operações nos períodos de estiagem, verão e relativas às barragens afetadas ao Município, conforme as localidades devidamente identificadas como vulneráveis.

**§ 2º** Em havendo necessidade, o PCPDC poderá ser revisto, ficando facultado ao Poder Executivo nova apresentação/explanação ao Poder Legislativo, entretanto, sua imediata comunicação é obrigatória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 02.**

**Art. 2º** Na apresentação do Plano indicado no artigo anterior, constar-se-á todas as ações preventivas adotadas e demais executadas pelas Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais, conforme interesse público.

§ 1º Para o cumprimento do *caput* deste artigo, na apresentação do mencionado Plano também se incluirá todas as obras e ações de prevenção e mitigação a desastres naturais executadas pela Administração Direta e Indireta, até o exercício da apresentação, além daquelas que serão executadas nos próximos meses e anos.

§ 2º Sempre que possível e sem prejuízo das indicações referidas no parágrafo anterior, o PCPDC especificará as ações destinadas a mitigar, e até mesmo solucionar problemas ocasionados pelas ações da natureza e/ou do homem.

§ 3º O Plano em questão deverá conter informações quando eventualmente houver qualquer intervenção/ação por parte de terceiros, seja por intermédio de outro ente federado ou pelo particular.

**Art. 3º** Quando do envio do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil à Câmara Municipal de Jacareí, o Prefeito Municipal indicará um responsável técnico, que fará explanação detalhada a todos os Vereadores, em data a ser agendada pela Presidência da Câmara, de todas as ações da Administração Municipal, tendo como data limite o último dia útil do mês de novembro de cada ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 03.**

**Art. 4º** Após recebimento do PCPDC, em conformidade com o artigo 1º desta lei, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí encaminhará a todos os Vereadores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cópia integral do aludido documento.

**Parágrafo único.** No mesmo encaminhamento apontado no *caput* deste artigo, a Presidência da Câmara convocará o comparecimento dos Vereadores para a apresentação, em dia e hora a serem designados, de explanação detalhada das ações pelo responsável técnico indicado pela Administração Municipal, o que se dará nos termos do artigo 3º.

**Art. 5º** Para o cumprimento da finalidade fixada no artigo 3º, a Presidência da Câmara Municipal de Jacareí solicitará ao Prefeito Municipal o comparecimento do responsável técnico indicado pelo Poder Executivo, no mesmo dia e horário designados, nos moldes do parágrafo único do artigo 4º.

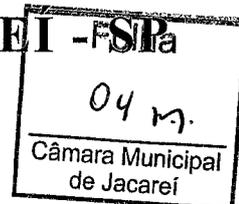
**Art. 6º** Na apresentação ao Legislativo, que será registrada por meio de ata eletrônica, o técnico indicado pela Administração Pública Municipal fará explanação detalhada do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, contendo todas as ações de contingência, prevenção e proteção, de acordo com os artigos 1º e 2º desta lei, oportunidade em que prestará aos Vereadores os esclarecimentos solicitados na ocasião.

**§ 1º** Após finalizada a explanação pelo responsável técnico, os parlamentares poderão solicitar outros esclarecimentos, bem como apresentar verbalmente apontamentos pertinentes à matéria, visando contribuir e possibilitar a fiscalização em futuras ações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - FSR

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 04.**

§ 2º A ata contendo os apontamentos indicados pelos Vereadores será encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito Municipal de Jacareí, para conhecimento e deliberações cabíveis.

**Art. 7º** Para as finalidades desta lei e visando otimizar os procedimentos fixados no artigo 6º, fica ressalvado que todas as indicações e proposições deverão ser apresentadas primordialmente na apresentação instalada pela Presidência da Câmara Municipal de Jacareí, não restringindo, contudo, futuras indicações ao Poder Executivo, quando consideradas de suma relevância e de interesse público.

**Parágrafo único** O Prefeito Municipal dará preferência às indicações coletivas do Poder Legislativo Municipal, registrada em ata, nos termos do artigo 6º.

**Art. 8º** Para fins de transparência e publicidade dos atos públicos, o Poder Executivo Municipal disponibilizará anualmente em seu site oficial o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, assim como eventuais revisões do mesmo.

**Art. 9º** O não cumprimento da presente lei acarretará imediata comunicação por parte do Poder Legislativo, por intermédio da Presidência, ao Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência e devidas providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 05.**

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2021.

  
HERNANI BARRETO  
Vereador

**AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 06.**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispendo sobre o obrigatório envio e apresentação anual do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC está interligado à ampla publicidade e eficiência dos atos públicos estampado no artigo 37 da Carta Magna, com o objetivo de propagar todas as informações relativas à matéria ao maior número de pessoas, além de auxiliar na adequada execução das funções dos Vereadores.

Ademais, não é desnecessário lembrar que dentre as importantes atribuições dos parlamentares, como representantes do povo, a fiscalização e o acompanhamento de ações e obras públicas tem se revelado de fundamental importância, tanto para contribuir com a gestão municipal, como para buscar soluções, especialmente preventivas, face às dificuldades e problemas enfrentados cotidianamente.

Também insta salientar que este Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Cidadão – SINTPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autorizou a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e demais alterações.

Para o pleno cumprimento da futura legislação, quando da elaboração do Plano, espera-se o envolvimento e participação especialmente das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Meio Ambiente, Governo e Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Comunicação, Procuradoria Geral, Mobilidade Urbana, Segurança e Defesa do Cidadão, Serviço Autônomo de Água e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 07.**

Esgoto – SAAE, Fundação Pró-Lar, bem como de outros órgãos eventualmente demandados, de acordo com o interesse público.

Espera-se que os vereadores que compõem a Câmara Municipal de Jacareí legissem sempre atentos aos preceitos e imperativos legais, buscando como premissa o bem-estar geral, objetivando trazer segurança, tranquilidade e paz à coletividade, por meio de proposições plausíveis, eficientes e preventivas, a fim de coibir tragédias como ocorreram nos municípios de Mariana e Brumadinho, ambos localizados no estado de Minas Gerais.

Nesta esteira, sabedores de que temos muito para avançar, esta Casa de Leis dá sua importante participação ao aprovar o presente projeto. Para tanto, é de conhecimento geral que a municipalidade deverá, a partir deste momento, dar passos mais largos, sólidos e efetivos, inclusive com a contribuição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra, empresas locais afetadas, bem como das lideranças de bairros. Assim, buscaremos a excelência e acertadamente Jacareí terá um Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC mais seguro e confiável!

Pois bem, para se ter um Plano capaz de amenizar e até mesmo impedir tragédias numa eventualidade, todos os atores acima - além de outros - devem estar diretamente envolvidos, com o fito de auxiliarem no mapeamento das comunidades vulneráveis e nas definições de consequente e necessária logística, a ponto de termos, por exemplo, minucioso banco de dados quanto ao número de crianças, idosos e pessoas com deficiência - PCD de cada localidade identificada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 08.**

com o fito de traçar ações específicas, face às dificuldades de mobilidade por ventura existentes.

Por isso, dúvida não há de que nossa responsabilidade é incomensurável, notadamente porque os problemas se agigantam a cada dia, por inúmeras razões.

Nesta diretriz, ressaltamos as exigências descritas na Lei Federal nº 12.608/2012, especialmente em seus artigos 2º e 8º, quanto à obrigatoriedade da municipalidade elaborar seu Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC, corroborado pela legislação do estado de São Paulo, em especial o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Sendo assim, é certo que a população de Jacareí espera de todos nós, independentemente da bandeira partidária, ações efetivas que visam reduzir qualquer tipo de impacto negativo à sociedade, principalmente neste momento crítico que estamos vivendo, frente à essa terrível pandemia que assola nossas cidades, estados, nosso país e o mundo.

Feitas as considerações iniciais, vejamos adiante!

Como é de conhecimento público, não é de hoje que nosso município vem experimentando inúmeros transtornos em razão de enchentes e outros desastres naturais, ocasionados principalmente pelas chuvas torrenciais e deslizamentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 09.**

Fato é que, quase sempre a Administração Municipal e outros entes da federação, em razão da ausência ou ineficiência das obras realizadas, ou até mesmo pela falta de manutenção, fiscalização e de medidas preventivas, enfrentam muitas dificuldades tanto no que diz respeito a planos de contingência nas denominadas operações verão, estiagem, como atinentes às barragens.

Inclui-se também nesse contexto, acontecimentos decorrentes por vezes em virtude de ação voluntária do homem, ou de sua omissão.

Isto é, não podemos desprezar muitas vezes ações e/ou omissões de parte da população, que, ou por desconhecimento ou mal-intencionada, pratica atos ou deixa de praticá-los em desfavor ao meio ambiente, ocasionando conseqüentemente transtornos imensuráveis à cidade e seus habitantes, ou seja, a nós mesmos.

Por isso, infelizmente os efeitos destruidores oriundos das frequentes enchentes e desastres naturais são vivenciados, principalmente, e não exclusivamente, pela população mais necessitada, que em sua maioria sobrevivem em áreas de risco, na esperança de melhores dias e de políticas públicas efetivas para transformar suas realidades.

Prosseguindo, é de conhecimento notório, que na maioria das vezes os reflexos de um desastre ultrapassam os prejuízos materiais, destacando que muitas famílias não possuem a mínima condição de restabelecer o "status quo ante" ao serem afetadas por uma catástrofe, tendo conseqüentemente abalos emocionais muitas vezes irreversíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 10.**

Neste universo de possibilidades de tragédias e prejuízos, frequentemente os Vereadores que compõem as Câmaras Municipais se transformam no elo entre a população e o Poder Executivo Municipal, na busca de ações pontuais para resguardar o interesse da coletividade, dando a devida atenção a essas pessoas no momento em que mais necessitam.

Por isso, entendemos que o conhecimento prévio e amplo de todas as ações do Poder Público Municipal destinada a reduzir os desastres naturais, as enchentes e seus efeitos, possibilitará a atuação direta e pontual de cada representante do povo, visando fortalecer as medidas preventivas, tudo em atenção aos anseios da população de nosso município.

Em decorrência de todo o exposto, e versando o presente projeto sobre matéria de grande relevância, conclui-se que cada parlamentar, imbuído de sua prerrogativa fiscalizadora e diligente, poderá corroborar com o aprimoramento do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, com a indicação de apontamentos e proposições capazes de prevenir tragédias e salvar vidas, razão pela qual acreditamos que o mesmo merecerá o acolhimento favorável.

Em síntese, salientamos que a prevenção é a marca registrada das gestões públicas que almejam a excelência, salvaguardando as futuras gerações e nosso bem maior: a vida!

Por fim, certos da atenção e aprovação dos nobres pares à presente propositura, antecipamos agradecimentos e subscrevemos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI: TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO E APRESENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PCPDC, PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – FOLHA 11.**

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2021.

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador